

ENCARCERAMENTO EM MASSA: RACISMO E SEUS NOVOS MECANISMOS DE SEGREGAÇÃO

STASIAKI, Fagner Fernandes*, UFFS. Cerro Largo, RS, Brasil.

DE SANTIS, Erik Luís Sott, UFFS. Cerro Largo, RS, Brasil.

DA ROSA, Varlei Machado, UFFS. Cerro Largo, RS, Brasil.

ROTTA, Edemar, UFFS. Cerro Largo, RS, Brasil.

Autor para correspondencia: fagner.stasiaki@estudante.uffs.edu.br

RESUMEN

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Cerca de 70% das pessoas privadas de liberdade no país são negras. Os corpos negros são historicamente atravessados por mecanismos de controle e punição, em razão do passado escravocrata brasileiro, sendo as penitenciárias instituições fundamentais na continuidade do processo de segregação racial. O sistema de justiça criminal apresenta uma profunda conexão com o racismo estrutural, já que suas engrenagens funcionam como um dos aparatos pós-abolição mais bem reorganizados para garantir a manutenção da hierarquização racial e das desigualdades dela decorrentes. A dominação colonial impôs aos sujeitos racializados uma vivência em que seus corpos não lhes pertencem, realidade que se naturalizou ao longo da história por meio de relações intersubjetivas perversas entre brancos e negros, entre colonizadores e colonizados. Este ensaio teórico tem como objetivo analisar a continuidade de um projeto colonial que, por meio do encarceramento em massa, busca vigiar, punir e segregar corpos negros. Nesse sentido, a pergunta que orienta a reflexão é: de que forma o sistema penal brasileiro, por meio do encarceramento em massa, reproduz lógicas coloniais de controle e exclusão racial? Para responder a essa problemática, este ensaio se valerá de uma metodologia qualitativa, com base em revisão bibliográfica. A reificação do racismo estrutural por meio do sistema penal representa um dos principais desafios a serem

enfrentados pela sociedade brasileira na perspectiva da cidadania e dos direitos humanos.

Palabras clave: Encarceramento; Racismo; Segregação; Negritudes; Genocídio.

ENCARCELAMIENTO MASIVO: EL RACISMO Y SUS NUEVOS MECANISMOS DE SEGREGACIÓN

RESUMEN

Brasil es el tercer país del mundo con mayor población carcelaria, sólo por detrás de Estados Unidos y China. Cerca del 70% de las personas privadas de libertad en el país son negras. Los cuerpos negros están históricamente atravesados por mecanismos de control y castigo, debido al pasado esclavista de Brasil, y las prisiones son instituciones fundamentales en la continuidad del proceso de segregación racial. El sistema de justicia penal tiene una profunda conexión con el racismo estructural, ya que sus mecanismos funcionan como uno de los aparatos post-abolición mejor reorganizados para garantizar el mantenimiento de las jerarquías raciales y las desigualdades que de ellas se derivan. La dominación colonial impuso a los sujetos racializados una experiencia en la que sus cuerpos no les pertenecían, una realidad que se ha naturalizado a lo largo de la historia a través de perversas relaciones intersubjetivas entre blancos y negros, entre colonizadores y colonizados. Este ensayo teórico pretende analizar la continuidad de un proyecto colonial que, a través del encarcelamiento masivo, busca vigilar, castigar y segregar los cuerpos negros. En este sentido, la pregunta guía es: ¿cómo el sistema penal brasileño, a través del encarcelamiento masivo, reproduce las lógicas coloniales de control y exclusión racial? Para responder a esta pregunta, este ensayo utilizará una metodología cualitativa, basada en una revisión bibliográfica. La reificación del racismo estructural a través del sistema penal representa uno de los principales desafíos que debe enfrentar la sociedad brasileña desde la perspectiva de la ciudadanía y los derechos humanos.

Palabras clave: Encarcelamiento; Racismo; Segregación; Negros; Genocidio.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil contemporâneo, o encarceramento em massa revela-se como uma das expressões mais contundentes da continuidade do racismo estrutural. O país ocupa o terceiro lugar no ranking mundial de populações carcerárias, ficando atrás apenas dos Estados Unidos

e da China. Neste contexto, destaca-se o dado alarmante: cerca de 70% das pessoas privadas de liberdade são negras. Tal estatística, longe de representar uma coincidência ou uma distorção pontual, evidencia a permanência de um projeto histórico de controle, punição e exclusão direcionado aos corpos negros.

As penitenciárias, nesse cenário, funcionam como dispositivos centrais na engrenagem de uma sociedade marcada pela herança escravocrata. O sistema penal brasileiro, ao invés de garantir justiça equânime, opera como um mecanismo de manutenção das desigualdades raciais, sendo um dos aparatos mais bem reorganizados no período pós-abolição para assegurar a permanência da hierarquização racial. Trata-se da atualização de uma lógica colonial que transforma sujeitos negros em corpos vulneráveis, descartáveis e submetidos a uma existência precária.

A estrutura de dominação imposta historicamente pelo colonialismo não apenas sobrevive, mas se reinventa em novas formas institucionais e simbólicas, naturalizando relações assimétricas entre brancos e negros, colonizadores e colonizados. O racismo, nesse sentido, não é uma anomalia, mas parte constitutiva da organização social brasileira.

Este ensaio teórico propõe-se a analisar como o sistema penal, por meio do encarceramento em massa, reatualiza lógicas coloniais de vigilância, punição e segregação. A pergunta que guia esta reflexão é: de que forma o sistema penal brasileiro, ao encarcerar massivamente a população negra, reproduz lógicas coloniais de controle e exclusão racial? Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica fundamentada em autores como Silvio Almeida, Juliana Borges e Milton Santos. A análise parte do entendimento de que o racismo estrutural, materializado no sistema carcerário, constitui um dos maiores obstáculos à efetivação da cidadania e

dos direitos humanos no Brasil.

2 CONCEITUANDO RAÇA E RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil não pode ser compreendido sem considerar seus elementos históricos, os quais se perpetuaram no decorrer dos tempos de forma sutil e totalmente aceitas. Nesse contexto, a figura do homem cordial, revela-se central para a compreensão das dinâmicas sociais brasileiras, uma vez que a cordialidade brasileira mascara relações autoritárias e discriminatórias, sendo justamente nesse terreno ambíguo que o racismo estrutural se enraíza e se reproduz.

A partir disso, é fundamental compreender o conceito de raça, que, atualmente, é fruto de uma construção social, histórica e cultural. Logo, o conceito de raça não possui base biológica. Como afirma Guimarães (2008, p. 65), essa "construção baseada em traços fisionômicos, de fenótipo ou de genótipo, não tem o menor respaldo científico". Para Munanga (2003, p. 6), "é um conceito carregado de ideologia, pois, como todas as ideologias, ele esconde algo não proclamado: a relação de poder e de dominação".

No entanto, a discussão sobre raça está intimamente ligada ao conceito de classe. A classe social define como o indivíduo será tratado e visto pela sociedade, sendo que "a classe de alguém depende fundamentalmente do lugar que ele ocupa em um modo de produção" (Guimarães, 2008, p. 67). Para Almeida (2019), as classes surgiram a partir do capitalismo, podendo ser compreendidas como "[...] indivíduos concretos que compõem as classes à medida que se constituem simultaneamente como classe e como minoria nas condições estruturais do capitalismo" (Almeida, 2019, p. 185).

A relação entre raça e classe está diretamente ligada ao processo escravagista, o qual foi determinante para a exploração econômica e de classe. Ao mesmo tempo, gerou a opressão racial por meio da raça (Albuquerque; Fraga Filho, 2006). Almeida (2021) destaca que a raça é um fator político importante utilizado para naturalizar desigualdades sociais, legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários e periféricos, geralmente negros e pobres.

Outro conceito importante que deve ser destacado é o de racismo. Para Munanga (2003, p. 7), "o racismo é geralmente abordado a partir da raça, dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções". Essa ideologia racista divide a humanidade em raças com características comuns, formando uma crença na existência de raças naturalmente hierarquizadas.

Além disso, Almeida (2019) aponta a existência de três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural. Para a teoria individualista, o racismo é concebido como uma patologia, ou seja, um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados. Já para a teoria institucional, o racismo vai além de comportamentos individuais e se manifesta no funcionamento das instituições, que conferem vantagens ou desvantagens de acordo com a raça dos indivíduos. Dessa forma:

[...] a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômico (Almeida, 2019, p. 39-40).

Para a teoria estrutural o racismo transcende o âmbito da ação individual e institucional pois se enraíza nos indivíduos e nas instituições, se constituindo em uma dimensão de poder como elemento constitutivo das relações sociais.

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição (Almeida, 2019, p. 50)

Dessa forma:

O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Após anos vendo telenovelas brasileiras, um indivíduo vai acabar se convencendo de que mulheres negras têm uma vocação natural para o trabalho doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas, ou que homens brancos sempre têm personalidades complexas e são líderes natos, meticolosos e racionais em suas ações. E a escola reforça todas essas percepções ao apresentar um mundo em que negros e negras não têm muitas contribuições importantes para a história, literatura, ciência e afins, resumindo-se a comemorar a própria libertação graças à bondade de brancos conscientes (Almeida, 2019, p. 65).

Por fim, os conceitos de raça e racismo, bem como sua construção histórica, especialmente a compreensão de racismo institucional e estrutural, estão intrinsecamente ligados a aspectos culturais e à forma peculiar com que o Brasil lida com o racismo: muitas vezes negando sua existência enquanto o perpetua em práticas sociais e institucionais. Essa dinâmica se reflete diretamente no acesso desigual aos direitos, entre eles o direito à cidade. O espaço urbano, longe de ser neutro, é atravessado por lógicas de exclusão que mantêm a população negra afastada dos centros de decisão, dos serviços públicos de qualidade e das oportunidades econômicas. Assim,

compreender o racismo estrutural é também compreender como a cidade é produzida e distribuída de forma desigual, evidenciando a negação cotidiana do direito à cidade para grande parte da população negra.

3 DIREITO À CIDADE E A SEGREGAÇÃO URBANA

Assim, ao compreendermos o racismo como um fenômeno estrutural e historicamente enraizado na sociedade brasileira, torna-se necessário analisar como ele se manifesta no espaço urbano, especialmente na distribuição desigual de direitos, como o direito à cidade, e na reprodução de formas de segregação urbana.

O período final da ditadura militar no Brasil (1964–1985) e a transição para a democracia culminaram na promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir desse processo, diversos movimentos sociais, assim como setores organizados da sociedade, mobilizaram-se para garantir direitos e consolidar uma nova ordem democrática. As lutas por direitos civis e políticos ampliaram-se para incluir demandas por saúde, educação, moradia, igualdade de gênero e o combate ao racismo, além da criação de espaços voltados à participação cidadã (França, 2019).

Nesse sentido, como lembra Vainer (apud França, 2019, p. 99), esses movimentos também serviram como bandeiras para a problematização de lacunas e contradições, fazendo com que a arena pública passasse a discutir questões relacionadas à cidade, à moradia, às desigualdades étnico-raciais, de renda, de gênero e geracionais. A partir disso, os movimentos sociais passaram a lutar para acabar com o monopólio tecnocrático sobre a cidade e, também, para ampliar a participação dos cidadãos na definição dos destinos de suas cidades.

A construção desses marcos legais da política urbana perpassa o processo de redemocratização do país, destacando-se, nesse contexto, a atuação do Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), composto por organizações da sociedade civil e pelas reivindicações sociais por moradia, que buscavam a reforma do espaço das cidades, tendo este, contribuído para a inclusão na Constituição Federal de 1988 de matéria sobre a Política Urbana. França nos lembra que:

O Movimento Nacional pela Reforma Urbana sofreu alteração em sua configuração e passou a ser denominado Fórum Nacional de Reforma Urbana na década de 1990, com a defesa do direito à cidade e à cidadania e enfoques sobre a necessidade de qualificação do acesso aos bens e serviços ofertados no espaço urbano, gestão democrática, promoção de ações de planejamento e governança, que favoreçam a participação, a eficiência e a transparência, além da promoção da função social da cidade e da propriedade, de forma a favorecer o interesse da coletividade (França, 2019, p. 100).

Tais princípios defendidos pelo Movimento Nacional pela Reforma Urbana surgem como respostas diretas às formas históricas de segregação urbana que afetam sobretudo as populações periféricas. Essa segregação impede o acesso pleno a bens e serviços urbanos essenciais, como moradia digna, transporte, saneamento e equipamentos públicos. Esse processo resulta de uma estrutura racista na sociedade brasileira, que naturalizou a concentração de privilégios em áreas centrais, enquanto empurrou os setores subalternizados para as periferias e favelas (França, 2019).

Essa segregação cria o que Santos (1973) chama de marginalidade urbana, que não deve ser vista como um fenômeno à margem do sistema, mas sim como algo estrutural. As populações marginalizadas participam de uma economia considerada "externa" ao circuito formal, mas que, paradoxalmente, é fundamental para a reprodução do capital nas periferias. Como ele afirma, "o polo marginal compreende um conjunto de atividades e relações econômicas que prolongam em parte a dos grupos dominados do

núcleo hegemônico” (Santos, 1973, p. 143). Em outras palavras, esse elemento que aparenta estar à margem do sistema está, na verdade, profundamente ligado a ele e contribui para sua manutenção.

Compreender a marginalidade urbana como um fenômeno estrutural e integrado ao funcionamento do sistema capitalista reforça a necessidade de repensar as políticas urbanas, em conformidade com a “Declaração do XV Congresso Internacional de Cidades Educadoras Cascais/Portugal, 2018”, para que as cidades educadoras se comprometam em:

Garantir uma política coletiva de transformação dos espaços e lugares da cidade, em que o planeamento urbano seja orientado para um espaço público acessível e que propicie a criatividade, a experimentação, o jogo e o contacto com a natureza, onde as diferentes gerações desfrutem de um estilo de vida mais saudável e sustentável (Declaração do XV Congresso..., 2018, p. 3)

Lefebvre (apud Costa, 2013, p. 177) refere-se ao espaço urbano como algo abstrato, compreendendo que a negação do outro, do diferente, bem como a eliminação desses não transforma estes espaços. A possibilidade de um novo espaço se dá somente a partir do reconhecimento das diferenças:

O espaço abstrato contém dentro de si mesmo as sementes de um novo tipo de espaço. Chamarei este novo espaço de ‘espaço diferencial’, porque, na medida em que espaço abstrato tende para a homogeneidade, para a eliminação de diferenças ou peculiaridades existentes, um novo espaço não pode nascer a não ser que ele accentue diferenças (Lefebvre, apud Costa, 2013, p. 177).

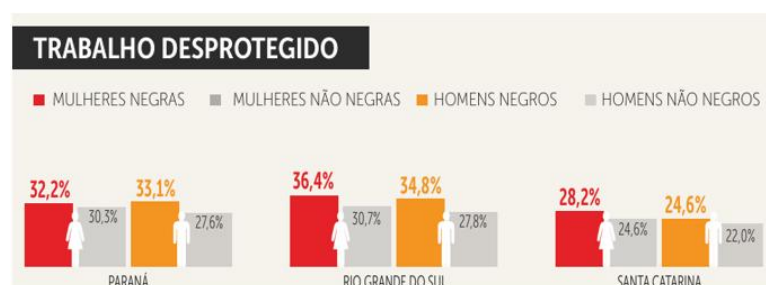
Nesse sentido, o espaço urbano deixa de ser apenas o cenário onde se desenvolve a economia capitalista para se tornar, ele mesmo, objeto direto de exploração e acumulação. Nessa perspectiva “a reprodução da economia capitalista teria abandonado o *locus* reservado da produção *strictu sensu* de objetos particulares nas tradicionais linhas de produção e teria assumido diretamente a produção do espaço urbano como um negócio” (Santos, 2025, p. 636).

Pode-se dizer que o Estado é um dos principais agentes promotores da segregação socioespacial, especialmente em nível municipal, onde suas ações e omissões impactam diretamente a vida cotidiana das populações marginalizadas. Apesar disso, a população negra representa 55,5% do total de brasileiros, mas continua sub-representada nos espaços de poder e prestígio. Essa desigualdade se reflete em diversos indicadores sociais, conforme mostram os dados a seguir.

Nos Estados do Sul do Brasil, segundo o Censo de 2022, a população negra representa 5,0% do total nacional. No entanto, nos respectivos Estados, os percentuais variam: no Paraná, pessoas negras correspondem a 35,0% da população; em Santa Catarina, a 20,8%; e no Rio Grande do Sul, a 20,6%. Diante desses números, é possível refletir sobre a representação, ou sub-representação, dessa população no mercado de trabalho e nos espaços de reconhecimento social.

Os dados demonstram que a população negra é numericamente inferior à população branca. No mercado de trabalho, essa disparidade também se evidencia: mulheres e homens negros representam a maioria nos trabalhos mais precarizados, muitas vezes exercidos em condições insalubres e sem proteção trabalhista adequada. Essa realidade pode ser observada e comparada no Quadro

Quadro 1: a representação de pessoas negras no mercado de trabalho



Fonte: Diesse, 2022, p. 06

Além disso, a população negra, tanto mulheres quanto homens, enfrenta altos índices de subutilização no mercado de trabalho. As mulheres negras representam 21,8% da população da Região Sul, enquanto os homens negros correspondem a 11,5%. Esses índices reforçam a desigualdade estrutural que afeta esse grupo, uma vez que são maioria em ocupações precarizadas, com baixos salários, instabilidade e ausência de proteção trabalhista, o que reflete os efeitos persistentes do racismo estrutural no Brasil.

Quando se trata de cargos de direção ou gerência, a desigualdade racial torna-se ainda mais preocupante. Apesar de a população negra representar mais da metade da população brasileira, sua presença em posições de poder e prestígio é significativamente reduzida. Dados do DIEESE (2022) mostram que pessoas negras ocupam apenas uma parcela mínima desses espaços, revelando um padrão estrutural de exclusão que se perpetua no mercado de trabalho. Essa sub-representação é reflexo de barreiras históricas, sociais e institucionais que limitam o acesso da população negra a oportunidades de ascensão profissional. Veja:

Quadro 2: pessoas negras em cargos de poder



Fonte: Fonte: Diesse, 2022, p. 06

Dessa forma, observa-se a formação de uma pirâmide social marcada por desigualdades raciais e de gênero, na qual a mulher negra permanece na base. No topo encontra-se o homem branco, seguido pela mulher branca, depois o homem negro e, por fim, a mulher negra, que ocupa as posições mais precárias e vulneráveis da estrutura social.

4 ENCARCERAMENTO EM MASSA: A NOVA SEGREGAÇÃO

O racismo estrutural e a segregação urbana produzem novas formas de controle e exclusão social, entre elas o encarceramento em massa. O encarceramento em massa emerge como um dos mecanismos centrais da nova forma de segregação racial, legitimada por discursos de segurança pública, combate ao crime organizado e defesa da ordem social. Entretanto, tais discursos mascaram a seletividade penal, que incide majoritariamente sobre a juventude negra e pobre das periferias urbanas. Essa seletividade não é acidental: ela reproduz e atualiza as lógicas coloniais de controle social e racial, consolidando o cárcere como um espaço privilegiado para a materialização do racismo estrutural no Brasil contemporâneo.

O sistema de justiça criminal, no Brasil, se organiza para penalizar as populações mais vulneráveis, contribuindo para ampliar, cada vez mais, o encarceramento em massa. A lógica do sistema é reforçada, continuamente, pelos Meios de Comunicação e Massa e pelas mídias sociais.

[...] A televisão está repleta de dramas ficcionais sobre polícia, crimes e promotores [...]. Assim como o noticiário policial, essas facções tendem a se concentrar em histórias individuais de crime, vitimização e punição, e são tipicamente contadas do ponto de vista das autoridades de segurança pública. Um policial, investigador e um promotor carismático luta com seus próprios demônios enquanto tenta heroicamente resolver um crime horrível. Ele finalmente consegue uma vitória pessoal e moral ao encontrar o cara mau e jogá-lo na cadeia (Alexander, 2017, p. 109).

Essa representação midiática do sistema de justiça criminal é amplamente difundida por programas sensacionalistas, como o 'Cidade Alerta', da TV Record. Nessa lógica, a televisão constrói uma narrativa que reforça estereótipos raciais e legitima a criminalização dos corpos negros, contribuindo para a naturalização da seletividade penal e para a aceitação social do encarceramento em massa como forma de controle e punição.

Esses programas de TV, perpetuam o mito de que a principal função do sistema penal é manter nossas ruas a salvo e nossos lares seguros, ao caçar criminosos perigosos e puni-los (Alexander, 2017). Tal realidade não pode ser dissociado do legado colonial, uma vez que “esses programas de televisão, especialmente aqueles que romantizam o combate aos crimes de drogas, são o equivalente nos dias modernos aos velhos filmes que retratavam escravos felizes, o brilho faccional assentado sobre um brutal sistema de opressão e controle racializado (Alexander, 2017, p. 109).

Para Borges (2019) os sistemas de reprodução de injustiças étnico-raciais, econômicas, sociais e políticas são poucos discutidos no Brasil, pois acaba por ser deixado de lado, mesmo entre os grupos mais progressistas na sociedade. Abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, vemos outros mecanismos e aparatos constituindo-se e reorganizando-se, ou até mesmo sendo fundados, como forma de garantir o controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente.

Na perspectiva de Santos (2017), a segregação entre europeus e africanos ainda é evidente na paisagem urbana. Um exemplo claro disso é a chamada "guerra às drogas", em que o “inimigo” é racialmente definido, uma vez que as estratégias de segurança pública são aplicadas quase exclusivamente contra a população não branca. Além disso, nos centros

urbanos, a população negra segue majoritariamente excluída de posições de prestígio, permanecendo, em grande parte, à margem da sociedade.

No Brasil, a construção social da figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação, frequentemente com respaldo e legitimação por grandes parcelas da sociedade. Quando se observa que existe um grupo-alvo predominante entre a população prisional, majoritariamente composto por pessoas negras, revela-se uma fórmula perfeita de escamoteamento do preconceito, que é, antes de tudo, de natureza racial (Borges, 2019). Essa realidade evidencia como o racismo está enraizado nas estruturas sociais, ainda que muitas vezes negado ou disfarçado sob outros discursos, como o da criminalidade ou da meritocracia.

Nesse sentido, os dados também revelam contradições profundas quanto à forma como o racismo é percebido e experienciado na sociedade brasileira. Em 1995, o jornal *Folha de São Paulo*, em parceria com o Instituto de Pesquisa Datafolha, conduziu uma das análises mais abrangentes sobre o preconceito racial no país. Os resultados, divulgados no livro *Racismo Cordial: a mais completa análise sobre o preconceito de cor no Brasil*, trouxeram à tona importantes contradições: embora 89% dos brasileiros reconhecessem a existência de preconceito de cor contra pessoas negras, apenas 10% admitiam nutrir algum grau de preconceito. No entanto, de forma indireta, 87% dos entrevistados revelaram atitudes discriminatórias ao concordarem com enunciados racistas ou ao relatarem comportamentos de teor preconceituoso em relação à população negra (Rodrigues, 1995).

Outra pesquisa recente demonstrou que 92% dos brasileiros acreditam que existe racismo no Brasil. No entanto, apenas 1,3% se assumiu racista. Dos brasileiros adultos, 68,4% já presenciaram um branco chamando um negro de macaco, apenas 12% fizeram algo em relação à agressão racista que

testemunharam. Um a cada seis homens brancos não gostariam de ver sua filha casada com um homem negro (Borges, 2019).

Estes dados são contraditórios e revelam o quão estranhado é o racismo na constituição da sociedade brasileira. Borges (2019) refere que é como “uma mão invisível”. Mais ainda, ao passo que é preciso negar-se racista, ainda que obtenha privilégios de sua condição e se perceba a não presença de negros e negras em espaços de poder e sua intensa presença em espaços subalternizados, não é preciso esconder preconceito em relação a criminosos. A figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação, com total respaldo social para isso.

Ao retornar aos dados que demonstram a predominância de um grupo racial específico na população prisional, evidencia-se quem é considerado socialmente como “criminoso”, percebendo-se a existência de um mecanismo sofisticado de escamoteamento do preconceito racial. Como analisa a advogada criminalista norte-americana Michelle Alexander (2017), o sistema de justiça criminal não apenas é atravessado pelo racismo, mas também adquire centralidade como uma reconfiguração de um “sistema racializado de controle social”.

Nesse mesmo sentido, o sistema penal brasileiro, ao invés de promover justiça de forma equânime, tem operado como um instrumento de reprodução das desigualdades raciais historicamente construídas. A população negra, embora constitua a maioria do país, é também a principal vítima do encarceramento em massa, o que reforça a permanência de um projeto de segregação (Campos, 2017).

Mais do que uma privação de liberdade, o encarceramento em massa representa uma política de morte, uma necropolítica que atravessa o

cotidiano das populações negras e periféricas. Para morrer, não é preciso, necessariamente, deixar de viver. Ao falar em encarceramento em massa, falamos em morte simbólica, falamos de resistência a ela. Parafraseando Ramos, “[...] não pode haver vida em plenitude, numa vida que apenas resiste à morte.” (Ramos, 2017, p. 95).

Essa lógica de exclusão e violência não é fruto de disfunções eventuais ou de falhas isoladas no sistema. Como argumenta Almeida (2019), tais desigualdades, assim como o próprio racismo, não são fenômenos patológicos ou anômalos, mas elementos estruturais da sociedade brasileira. A força da escravidão não se restringiu à dimensão econômica: ela moldou as relações sociais e políticas até os dias atuais. Como afirma o autor, o racismo é

[...] um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. (Almeida, 2019, p. 15-16).

Diante desse cenário, é inconcebível que um Estado que se apresente como Democrático de Direito, que tenha como diretriz nuclear de sua Constituição a dignidade humana, aceite essa tragédia humana carcerária. Ainda, existe quem diga que o Brasil é o país de impunidade, que a Justiça não funciona, que impera a prescrição. No entanto, não é o que mostram os dados. O Brasil, hoje, é a terceira nação que mais prende pessoas no mundo, atrás apenas da China e Estados Unidos. Porém, este encarceramento em massa atinge, especialmente, as populações mais vulnerabilizadas, de forma dominante, a população negra.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo analisa o racismo no Brasil a partir de suas raízes históricas, enfatizando como esse fenômeno se manifesta de forma sutil e estrutural nas dinâmicas sociais. A raça, entendida como uma construção social e ideológica sem base científica, articula-se ao conceito de classe, especialmente no contexto do capitalismo e do legado escravagista, sendo um elemento que legitima desigualdades e marginalizações. A partir de Silvio Almeida, três dimensões do racismo são discutidas: o racismo individualista, institucional e estrutural, sendo este último o mais importante, pois se apresenta como parte intrínseca da organização social, jurídica e política do Brasil.

O racismo estrutural, no Brasil, manifesta-se de forma mais explícita no espaço urbano, especialmente na negação do direito à cidade para a população negra e no encarceramento em massa. A partir do processo de redemocratização e da Constituição de 1988, destacou-se a atuação dos movimentos sociais urbanos, como o Movimento Nacional pela Reforma Urbana, que passaram a reivindicar uma cidade mais justa, inclusiva e democrática. No entanto, a estrutura racista da sociedade brasileira segue reproduzindo a segregação socioespacial, empurrando os grupos racializados para as periferias, longe dos centros de decisão, infraestrutura e oportunidades. A sub-representação da população negra, especialmente das mulheres negras, nos espaços de poder e no mercado de trabalho formal, mesmo sendo maioria nas regiões mais precarizadas, também são recorrentes nos espaços urbanos. A análise demonstra que a exclusão urbana, a precarização do trabalho e a negação de direitos são expressões contemporâneas do racismo estrutural.

Por fim, o encarceramento em massa como forma contemporânea de

segregação racial no Brasil está enraizado no legado do colonialismo. O sistema penal atua como mecanismo seletivo, direcionado principalmente à juventude negra e periférica, sob discursos de segurança e combate ao crime organizado. A mídia reforça essa seletividade ao construir uma imagem estereotipada do criminoso, legitimando a criminalização dos corpos negros. A "guerra às drogas" é exemplo de política racista disfarçada, que perpetua o controle social. Pesquisas revelam contradições entre o reconhecimento do racismo e a negação do preconceito individual, indicando um racismo velado e estrutural. A figura do criminoso serve como pretexto socialmente aceito para a discriminação racial. Conforme Michelle Alexander e outros autores, o sistema de justiça criminal atua como novo sistema de controle racializado. Assim, o Brasil, embora se diga democrático, figura entre os países que mais encarcera no mundo e mais mata a população negra, evidenciando a falácia da impunidade e a persistência de um projeto de exclusão racial institucionalizado.

6 **FINANCIAMENTO:** CNPq; CAPES; CARREFOUR.

7 REFERENCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação:** racismo e encarceramento em massa [recurso eletrônico]. Tradução de Pedro Davoglio. Revisão técnica e notas de Silvio Luiz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. 2. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Livros, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

COSTA, Geraldo Magela. Aproximação entre teoria e prática urbana: reflexões a partir do pensamento de Henri Lefebvre. **Revista da UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 168-189, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/2679>. Acesso em: 21 maio 2025.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIDADES EDUCADORAS. **Declaração do XV Congresso Internacional de Cidades Educadoras**, Cascais, Portugal, 2018. Disponível em: <https://www.edcities.org/pt/wpcontent/uploads/sites/46/2019/04/Declar%C3%A7%C3%A3o-Cascais-PT.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **População negra no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/populacaoNegra2022.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. As lutas sociais pelo direito à cidade no Brasil contemporâneo. **Argumentum**, v. 11, n. 3, p. 96-112, 2019. Disponível em: Vista do As lutas sociais pelo direito à cidade no Brasil contemporâneo. Acesso em: 17 maio 2025.

CAMPOS, Carlos Alexandre Azevedo. **Da inconstitucionalidade por omissão ao “Estado de coisas inconstitucionais”**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro,

Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:

<https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/9297/1/CARLOS%20TOTAL.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Raça, cor e outros conceitos analíticos**. In: SANSONE, Lívio; PINHO, Osmundo Araújo (Orgs.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. 2.ed. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008. Disponível em: http://209.177.156.169/libreria_cm/archivos/pdf_948.pdf Acesso em: 20 maio 2025

MUNANGA, Kabengele. Política de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas. In: Silva, P. B. G., Silvério, V.R. (orgs.). **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP/MEC, 2003.

RODRIGUES, Jair. **Racismo cordial: a mais completa análise sobre o preconceito de cor no Brasil**. São Paulo: [Editora], 1995.

RAMOS, Lázaro. **Na minha pele**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2017.

SANTOS, César Simoni. Da marginalidade à segregação: contribuições de uma teoria urbana crítica. **Economía, Sociedad y Territorio, Zinacantepec**, v. 17, n. 55, p. 619–646, dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22136/est2017754>. Acesso em: 20 maio 2025

SANTOS, Milton. La urbanización dependiente en Venezuela. In: CASTELLS, Manuel (coord.). **Imperialismo y urbanización en América Latina**. Barcelona: Gustavo Gili, 1973. p. 97-110.